

Registro: 02PR072982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.307.475/0001-98
Cidade: Pinhão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 310.614,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2450 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25244-1
Período de Captação até: 30/12/2018
8 - Processo: 58000.011493/2016-69
Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
Título: GO Audax - Formação e Cidadania (II)
Registro: 02SP156772016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.295.604/0001-02
Cidade: Osasco UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 5.478.948,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 94270-7
Período de Captação até: 30/12/2018
9 - Processo: 58701.006296/2014-69
Proponente: Instituto Nacional Craques do Futuro
Título: Craques da Cidadania
Registro: 02PI105202012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.098.673/0001-42
Cidade: Teresina UF: PI
Valor autorizado para captação: R\$ 194.660,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3219 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9357-2
Período de Captação até: 21/11/2017
10 - Processo: 58000.010032/2016-79
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE Sobre Rodas XI - PUC
Registro: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 472.304,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63193-0
Período de Captação até: 30/12/2018
11 - Processo: 58000.010521/2016-21
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
Título: Aquáticos da Fiel
Registro: 02SP035142008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.902.722/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 6.412.732,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26677-9
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004255/2014-38
Proponente: Instituto de Arte, Educação e Tecnologia
Título: Em Busca da Fórmula
Valor autorizado para captação: R\$ 2.621.641,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3616 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20416-1
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.003741/2015-10
Proponente: Instituto Onde a Arte se Une ao Esporte
Título: Ginástica Rítmica Rumo a Tóquio
Valor autorizado para captação: R\$ 107.731,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010784/2016-30
No DOU nº 250, de 29/12/2016, na Seção 1, página 789 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.001/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 597.010,05, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 08 de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 832.832,70.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 653ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2017, considerando o disposto no art. 7º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000500/2013-59, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das

respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando a avaliação das condições hidrológicas e de armazenamento na bacia do rio São Francisco apresentada pelo ONS, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de novembro de 2017, da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para uma média diária de 600 m³/s e instantânea de até 570 m³/s.

§ 1º A prática de descargas médias diárias inferiores a 700 m³/s e instantâneas de até 665 m³/s de Sobradinho e Xingó, somente poderá ser efetivada após emissão de autorização que a permita por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 4º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º Caso seja identificado comprometimento aos usos ou usuários durante a redução das vazões liberadas por Sobradinho e Xingó, a descarga dos mesmos deverá ser elevada para o patamar de vazão anteriormente praticado.

Art. 3º A CHESF deverá apresentar, num prazo máximo de dez dias após atingido o patamar de vazões liberadas de 600 m³/s, relatório com descrição dos resultados observados.

Art. 4º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 5º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 6º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 7º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 9º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluente mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHes de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 10º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluente mínimas reduzidas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as condições para a operação do reservatório da CGH Machado Mineiro, no rio Pardo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 653ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2017, considerando o disposto no art. 7º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000590/2006, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

considerando a importância de preservar o volume armazenado no reservatório da CGH Machado Mineiro, face a sua importância na continuidade do atendimento aos usos múltiplos;

considerando as recomendações apresentadas na Nota Técnica Conjunta nº 2/2017/CORSH/SOE/SRE, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 31 de julho de 2017, a vazão mínima diária de 650 l/s na estação fluviométrica Cândido Sales (código 53620000), estabelecida por intermédio da Resolução ANA Nº 567, de 27 de março de 2017, para 400 l/s.

§ 1º A redução da vazão defluente da CGH Mineiro para atendimento da vazão mínima na estação fluviométrica de Cândido Sales será realizada em duas etapas, a saber:

a) 1ª etapa: 500 l/s, medidos na estação fluviométrica Cândido Sales; e

b) 2ª etapa: 400 l/s, medidos na estação fluviométrica Cândido Sales.

§ 2º A passagem da primeira para a segunda etapa de redução de vazão somente poderá ser efetivada caso não seja observado comprometimento das captações da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa para os municípios de Cândido Sales e Encruzilhada.

§ 3º Caso sejam identificados problemas de maior criticidade durante a redução das vazões liberadas pela CGH Machado Mineiro, a defluência deverá ser elevada para o patamar de vazão anteriormente praticado.

§ 4º O procedimento de ajuste da defluência da CGH Machado Mineiro, a partir da média de vazões diárias observadas na estação Cândido Sales, será realizado diariamente pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG no turno da manhã (dias úteis).

§ 5º A CEMIG encaminhará informe diário da operação praticada na CGH Machado Mineiro.

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução. Caso isso ocorra, novo limite mínimo de vazão defluente para a CGH Machado Mineiro deverá ser estabelecido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e em especial o disposto no art. 111 do Regimento Interno do Ibama aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 2011, e

Considerando que é dever dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso, divulgação e sustentabilidade ambiental;

Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação deve ser executado de acordo com os princípios básicos da Administração;

Considerando que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação das informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos da Administração Pública Federal, expressa na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

Considerando a Portaria nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os procedimentos do processo eletrônico e gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Capítulo I DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Assinatura Eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - Arquivo Central: unidade responsável pelos procedimentos técnicos aplicados aos documentos, nas fases intermediária e permanente, e pela sua guarda.

III - Arquivo Corrente: conjunto de documentos em tramitação ou não, que pelo seu caráter administrativo, fiscal e/ou legal, é objeto de consultas frequentes pela Instituição que o produziu.

IV - Arquivo Intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente e que aguarda destinação final.